

Conforme já decidido nos autos do AI nº 0006268-60.2026.8.19.0000, as Empresas que pleiteiam sua recuperação judicial não demonstraram o seu estado de penúria e lhes foi indeferida a gratuidade de justiça.

Ato seguinte foi comprovado o recolhimento regular das custas atinentes ao preparo.

Assim, indefiro a gratuidade de justiça para o presente procedimento recursal.

Venha o recolhimento das custas atinentes ao preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos.